



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023.**  
**CONTRATO Nº 56/2023**

FLS. 223  
PROC. 132/23  
RUB: my

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA** para prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Secretária Municipal de Administração, neste ato Gestora do Contrato a Srª. Marluce Martins Garcia Luglio, inscrito no CPF/MF sob nº 600.776.621-72, e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA-FAPEC**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.513.690/0001-50, estabelecida na Rua 09 de julho, n.º 1922, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.081-050, e-mail: [julianaoliveira@fapec.org](mailto:julianaoliveira@fapec.org), telefone: (67) 3345-5900, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, portador da CI sob o RG nº 214.263 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 273.362.551-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente **Dispensa de Licitação nº 27/2023** será o artigo 24, XIII da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços técnicos especializados para Realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/1993.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, tendo por parâmetro os procedimentos e os quantitativos de candidatos inscritos descritos no Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea "b" e artigo 10, inciso II, alínea "b", todos da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

4.1 O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos será de **R\$ 329.645,89 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** com previsão de até **2.000 (dois mil)** candidatos, ficando um custo estimado de **R\$ 164,82 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** por candidato.

4.2 Caso o número de inscritos seja superior ao previsto no item 4.1, o valor de **R\$ 98,89 (noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)** por candidato excedente, os valores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

FLS. 224  
PROC. 132/27  
RUB: mf

correspondente aos candidatos excedente serão computados como valor real e não como aditivo ou acréscimo ao contrato, uma vez que a previsão de seu valor unitário (por candidato) encontra-se no presente instrumento e visa suprir somente o custo efetivo deste candidato, podendo ser feito por meio de Apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em três parcelas conforme abaixo especificado:

- 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, em até 05 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições;
- 25% (vinte e cinco por cento), em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do resultado da prova escrita (objetiva);
- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega da homologação do resultado final do concurso público.

5.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV, do Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.3 Nas notas fiscais deverão constar o número da Dispensa e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

5.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

5.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6 Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada, incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

5.7 Da mesma forma que será feito o pagamento das inscrições excedentes, previstas na cláusula 4.2 do presente contrato, também será procedido o apostilamento para os pagamentos exclusivamente inerentes às taxas bancárias para emissão de boleto, sendo o respectivo valor repassado pela contratante à contratada no final da execução, após o cômputo das inscrições e o cálculo dos respectivos valores, mediante planilha com as descrições, devendo a CONTRATANTE arcar com os respectivos valores.

#### CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e reajustáveis somente após o período de um ano, sendo aplicado, após um ano, o INPC como índice de reajuste.

6.2 Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

6.3 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de

*Dr. Adilson* *mf* *ef* 2



custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais e contratuais, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência desta contratação será de **06 (seis) meses contados a partir do dia 30/03/2023 até 29/09/2023**, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

7.2 O prazo para início da execução dos serviços é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato.

7.3 Em caso de prorrogação com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, será aplicado o INPC como índice após o prazo de um ano de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 Compete a CONTRATANTE:**

8.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

8.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

8.1.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.4 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.1.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.7 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

8.1.8 Disponibilizar, sem ônus, os locais para a realização das provas escritas e de títulos, garantindo que os locais possuam estrutura ambiente e física suficiente e adequada para receber os candidatos, contendo também maquinário adequado.

8.1.8.1 Os locais disponibilizados deverão possibilitar uma boa acomodação física dos candidatos, fácil acesso (inclusive para os deficientes), que permita a CONTRATADA a realizar sinalização adequada para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;

8.1.9 Constituir Comissão do Concurso para acompanhar e fiscalizar a execução, sendo esta composta por servidores designados pelas instituições, mediante Portaria assinada pelo Prefeito Municipal de Aquidauana / MS, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

8.1.10 Fica vedada a participação no Concurso de familiares dos membros da Comissão do Concurso, que possuam até terceiro grau de parentes, linha reta e colateral, sendo dever da Contratante informar esse fato à Comissão e garantir o respectivo cumprimento.

8.1.11 Caso seja identificado parente de membro da Comissão, na condição especificada no item acima, inscrito, fica determinado que, em face a constatação e ciência, deverá ser feito o indeferimento de sua inscrição e a comunicação do ato ao Ministério Público Estadual para ciência.

##### **8.2 – Compete à CONTRATADA:**

8.2.1 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

8.2.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.

3 ef



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 78200-000

FLS. 226  
PROC. 132/23  
PUB. 200-000 my

- 8.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 8.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 8.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- 8.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 8.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 8.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.
- 8.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.
- 8.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.
- 8.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 8.2.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.13 Possuir estrutura como leitora de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- 8.2.14 Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;
- 8.2.15 Observar as regras dispostas no Edital de Abertura de Processo Seletivo, o qual será elaborado pelo Município em conjunto com a contratada;
- 8.2.16 Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico.
- 8.2.17 Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;
- 8.2.18 Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora de Concursos do Município;
- 8.2.19 Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao concurso, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- 8.2.20 Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;
- 8.2.21 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita, para os cargos previstos de acordo as especificações do **Termo de Referência**;
- 8.2.22 As provas deverão ser elaboradas por profissionais comprovadamente habilitados para as quais deverão ser consideradas as especificidades do cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições e habilidades do cargo.
- 8.2.23 A execução dos serviços previstos no termo de referência não poderá ser subcontratada, devendo ser executada diretamente pela contratada, com exceção dos casos previstos em lei.
- 8.2.24 Fornecer os resultados das provas por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, número do documento de identificação e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/nota final, por meio de documento impresso e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica.
- 8.2.25 Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza, segurança e de primeiros socorros nos locais de realização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- 8.2.27 Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora de Concursos do Município;

4



- 8.2.28 Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação por parte da contratante;
- 8.2.29 Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego na localidade da realização das provas, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;
- 8.2.30 Apresentar antes da finalização dos trabalhos declaração de que os responsáveis pela elaboração/correção das provas não são cônjuges, companheiros ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;
- 8.2.31 Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante, em especial, as recomendações da Organização Mundial da Saúde, que diz respeito às medidas a serem tomadas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19.
- 8.2.32 Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo seletivo abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.
- 8.2.33 A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do Concurso, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante, dentro desse prazo que após serão incinerados.
- 8.2.34 Caso o quantitativo de inscritos ultrapassar o previsto no Termo de Referência, ou seja 2.000 (dois mil) inscritos, e não haja espaço nos locais disponibilizados pelo município, caberá a CONTRATADA disponibilizar locais no município de Aquidauana/MS, para acomodar satisfatoriamente o quantitativo excedente para a realização das provas escritas e de títulos nas mesmas condições previstas na cláusula 8.1.8 e 8.1.8.1 do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Funcional:	04.122.0201	Administração Geral.
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção e Op. da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500(0500)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Código Reduzido	000070	

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:
- 10.1.1 Advertência nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.
- 10.1.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.
- 10.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.
- 10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidauana/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada:

a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital;

*[Handwritten signatures and initials]*

5  
E#



- b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta;
- c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta;
- e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato e
- f) a contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Aquidauana/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

10.4 As sanções dos subitens 10.1.1 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, deste contrato.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1 – Fica designado como fiscal do presente contrato a Servidora **Silvana Lopes** inscrita no CPF sob nº 338.702.091-00, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

13.1 - Ficará a cargo do Contratante a publicação de extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições da Dispensa de Licitação nº 27/2023 – Processo Administrativo nº 59/2023, a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a proposta/planilha e documentos apresentados pela CONTRATADA. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aquidauana/MS, 30 de março de 2023.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENS. E A CULTURA  
Nilde Clara de Sousa Benites Brum  
Contratada

FLS. 229  
PROC. 132/23  
RUB: my

Marluce Martins Garcia Luglio  
Gestora do Contrato.

Testemunhas:

Silvana Lopes  
CPF: 338.702.091-00

Estela Regina Canhete Lima  
CPF: 356.852.551-87



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

FLS. 270  
PROC. 132/23  
RUBR. ml

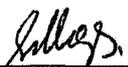
**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 56/2023**

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 56/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Silvana Lopes, CPF nº 338.702.091-00 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Marluce Martins Garcia Luglio  
Gestora do Contrato

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Silvana Lopes  
Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº 049/PGJ/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, inscrito no CNPJ nº 03.464.870/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, sediada na Rua 9 de Julho, nº 1922, Vila Ipiranga, CEP: 79.081-050, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, portadora do RG nº 000.214.263, expedido pela SEJUSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 273.362.551-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisões de fls. 722/731 e 787/792, do **Processo nº 09.2023.00003787-3**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados referentes a elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise e correção de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização do processo seletivo de estagiários e residentes, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas e desempenho-didático), para seleção de estudantes de nível médio, nível superior/Graduação e admissão no Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

1.2. O processo de seleção aplicará provas para selecionar:

1.2.1. Estagiários de Nível Médio (todas as Comarcas, exceto Campo Grande e Coronel Sapucaia);

1.2.2. Estagiários de Nível Superior/Graduação em: Administração; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Arquitetura e Urbanismo; Ciência da Computação; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Comunicação/Jornalismo; Direito; Engenharia Ambiental ou Sanitária; Engenharia Civil; Engenharia de Computação; Engenharia Elétrica; Geografia; Letras; Publicidade e Propaganda; Segurança de Informação; Sistema de Informação; Sistema para Internet; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

1.2.3. Residentes: Bacharéis em Direito (todas as Comarcas exceto Coronel Sapucaia); e Graduados em Administração; Área Ambiental (para quem se graduou nos seguintes cursos: Ciências Biológicas, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental ou Sanitária, Engenharia Florestal, Geografia (bacharelado), Geologia e Gestão Ambiental); Área de Tecnologia da Informação (para quem se graduou nos seguintes cursos: Análise de Sistemas, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software,

Licenciatura em Computação, Segurança de Informação, Rede de Computadores, Sistema de Informação; Sistema para Internet; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas); Arquitetura e Urbanismo; Audiovisual; Ciências Contábeis; Comunicação/Jornalismo; Design Gráfico; Economia; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Estatística; História; Publicidade e Propaganda; Serviço Social.

1.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Anexos, que integram este Instrumento, independentemente de transcrição ou anexação;

1.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência, ETP e na Proposta do Fornecedor;

3.1.1. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção;

3.2. A fim de evitar maiores impactos ambientais, a Comissão do Processo Seletivo deliberou que a principal divulgação do certame será realizada pelas mídias digitais, a fim de evitar a confecção de documentos em papel.

3.4. Para prestação dos serviços, a contratada deverá seguir o cronograma de execução por ela apresentado e aprovado pelo MPMS.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA ELABORAÇÃO DO CERTAME

4.1. Requisitos indispensáveis que a contratada deverá observar no cumprimento do objeto contratual:

4.1.1. Elaboração do Edital do certame, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Comissão do Processo Seletivo de Estagiários e Residentes do MPMS;

4.1.2. A princípio, as provas de nível médio; nível superior/graduação; e programa de residência serão aplicadas em todos os municípios que possuem Promotorias de Justiça no Estado de Mato Grosso do Sul;

4.1.3. Promoção da divulgação da realização do processo seletivo, bem como dos requisitos exigidos dos candidatos, através dos meios de comunicações disponíveis atualmente;

4.1.4. O plano de mídia deverá ser oportunamente apresentado pela Contratada para a Comissão do Processo Seletivo de Estagiários e Residentes;

4.1.5. A título de exemplificação, para divulgação do processo seletivo a contratada deverá providenciar, especialmente, material para ser divulgado e utilizado em: Mídias Sociais; Anúncios no *Instagram, Google, Facebook, Links* patrocinados; Confecção de *release*; Distribuição de material para a imprensa regional; Material gráfico; *Spot*; VT's; Cobertura fotográfica; Ações em instituições de ensino (escolas

e universidades); além de outros disponíveis e aprovados oportunamente no plano de mídia a ser aprovado pela Comissão do Processo Seletivo;

4.1.6. Todo o material de divulgação do processo seletivo deverá estar pronto e disponível para utilização, impreterivelmente, em até três dias antes da publicação do Edital;

4.1.7. Deverá haver material de divulgação referente:

- a) publicação do edital;
- b) abertura das inscrições;
- c) cursos que serão oferecidos estágio e programa de residência;
- d) valor da bolsa;
- e) material diferenciado para cada nível que será ofertado estágio (médio, graduação) e programa de residência;
- f) resultado das isenções;
- g) informação de últimos dias para inscrição;
- h) informação de última dia para inscrição;
- i) divulgação da relação dos candidatos inscritos;
- j) chamamento para prova e divulgação do local de prova e horário;
- k) divulgação do gabarito preliminar;
- l) divulgação do gabarito definitivo;
- m) divulgação do resultado preliminar;
- n) divulgação do resultado final;
- o) divulgação da homologação final.

4.1.8. Se porventura houver a necessidade de prorrogação das inscrições do Processo Seletivo ou adiamento da prova, o material de divulgação das alterações deverá estar pronto e disponível para utilização, impreterivelmente, em até três dias antes da publicação do aviso oficial em Diário Oficial;

4.1.9. A contratada deverá providenciar divulgação intensiva junto às Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, principalmente naquelas que possuem Convênio com o MPMS;

4.1.10. Elaboração das provas;

4.1.11. Correção das provas;

4.1.12. O conteúdo programático que será cobrado dos candidatos deverá ser elaborado atendendo as especificidades para cada nível de estágio (1 – nível médio; 2 – nível superior/graduação) e considerando que o programa de residência constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando programas de pós-graduação (MBA, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), por instituição de ensino conveniada, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou que tenham concluído o curso de graduação dentro dos últimos 5 (cinco) anos;

4.1.13. Impressão e fornecimento dos cadernos de questões e cartões - repostas para todos os candidatos inscritos;

4.1.14. Disponibilização do edital do processo seletivo a todos os interessados;

4.1.15. A Contratada deverá analisar e responder aos recursos impetrados e eventuais dúvidas referentes ao edital do certame;

4.1.16. Recebimento das inscrições pela internet com *layout* do site acessível para todos os candidatos;

4.1.17. Emissão da relação dos candidatos inscritos no concurso com inscrição deferida, contendo o local onde farão as provas (cidade, escola, sala);

4.1.18. Digitação dos dados dos candidatos para o processamento informatizado;

- 4.1.19. Encaminhamento ao MPMS da base de dados dos candidatos inscritos, imediatamente após o seu processamento;
- 4.1.20. Disponibilização aos candidatos, com antecedência, das informações sobre o dia, horário e local das provas;
- 4.1.21. Ensalamento dos candidatos (distribuição pelos locais de prova);
- 4.1.22. A Contratada deverá digitar, editar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzi-los em quantidade suficiente às necessidades do processo seletivo;
- 4.1.23. Todo material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado com acesso restrito à equipe indicada pela Comissão do Processo Seletivo de Estagiários e Residentes do MPMS;
- 4.1.24. A Contratada deverá elaborar e aplicar as provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, de acordo com as indicações feitas no formulário de inscrição;
- 4.1.25. As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade. Observando, contudo, os níveis de estágio e as áreas do programa de residência;
- 4.1.26. Os membros das bancas devem elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado;
- 4.1.27. As questões elaboradas poderão ser submetidas à Comissão formalizada para acompanhar e fiscalizar o processo seletivo no âmbito deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para a verificação da correta formulação das questões. E, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão;
- 4.1.28. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova;
- 4.1.29. As provas para todos os níveis de seleção deverão ser aplicadas no mesmo dia;
- 4.1.30. Aplicação das provas, com fornecimento de espaço físico e de pessoal necessário para a fiscalização delas;
- 4.1.31. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.1.32. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da realização das provas do certame, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens moveis e imóveis, do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo às provas, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- 4.1.33. Comunicar imediatamente ao MPMS, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

3.2.34. Considerando os efeitos que a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem provocado na Saúde Pública Mundial, bem como a necessidade de implementação de medidas imediatas visando à preservação, controle e contenção de riscos, de forma a evitar a disseminação da doença, a contratada deverá elaborar Plano de Biossegurança. Ademais, deverão ser respeitadas as orientações do Plano de Biossegurança do MPMS, além das recomendações da OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS);

4.1.35. Emissão do gabarito oficial das provas;

4.1.36. Emissão de listagens contendo os resultados das provas, classificação dos aprovados, devendo haver ainda listagem especial para os cotistas, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.1.37. Comunicar imediatamente ao MPMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

5.1. Poderão ter isenção de taxa: Os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002, com as alterações advindas da Lei Estadual nº 3.201, de 18 de abril de 2006, que trata de isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul para desempregados, deverão proceder conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 11.232, de 27 de maio de 2003, com as alterações advindas do Decreto nº 11.238, de 29 de maio de 2003, que regulamenta a referida lei e demais alterações; os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 2.887, de 21 de setembro de 2004, que trata de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos por quaisquer dos poderes da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul aos doadores voluntários de sangue, e os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 4.827, de 10 de março de 2016, com a redação dada pela Lei nº 5.129, de 27 de dezembro de 2017, referente aos doadores de medula óssea, deverão proceder conforme disposto nessas leis; os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 5.386, de 30 de agosto de 2019, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul que tenham prestado serviço eleitoral;

5.2. A contratada deverá assegurar ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado ou condições especiais de atendimento, mesmo que momentâneas, para realização das provas;

5.3. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de libras, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação ou outra necessidade a ser analisada pela Comissão do Processo Seletivo. Não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte;

5.4. Deverá ser assegurado ao candidato que for pessoa com deficiência o direito de inscrição no processo seletivo. Será considerado candidato com deficiência aquele que se enquadrar na definição do art. 1º da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

5.5. Os candidatos poderão concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, ficando reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, se declararem negros ou índios as cotas de 30% (trinta por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, das vagas a serem preenchidas, em observância à Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 4.900, de 27 de julho de 2016, ao Decreto Estadual nº 15.788, de 7 de outubro de 2021, e a Resolução nº 217, de 15 de julho de 2020, do CNMP;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 9.1, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração;
- 6.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- 6.4. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 6.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 6.6. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 6.7. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante;
- 6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10. Responder de maneira absoluta pelos serviços executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua qualidade técnica;
- 6.11. Disponibilizar toda infraestrutura referente ao curso de capacitação que será ministrado, bem como todos materiais e/ou equipamentos necessários;
- 6.12. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
  - 6.12.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
  - 6.12.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-

se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

6.12.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

6.13. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

6.13.1. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 9.1, se for o caso;

7.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos elencados no instrumento contratual e na proposta apresentada;

7.3. Publicar o Edital de Abertura do Processo Seletivo, da relação dos aprovados, bem como do extrato do contrato e outras publicações que se fizerem necessárias, a seu critério exclusivo;

7.4. Disponibilizar *link* na internet no site (página *web*) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

7.5. Efetuar pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste instrumento contratual, e desde que a contratada esteja cumprindo com as obrigações contratuais;

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.7. Oferecer as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas no contrato a ser formalizado;

7.8. Comunicar por escrito e tempestivamente à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção;

7.9. Dentro da medida do possível, disponibilizar pessoal para o acompanhamento e aplicação das provas;

7.10. Aplicar as penalidades cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total estimado da contratação será de 532.220,12 (quinhentos e trinta e dois mil duzentos e vinte reais e doze centavos).

8.1.1. O valor acima estimado será considerado para até 4.000 (quatro) mil candidatos, ficando um custo estimado por candidato de R\$ 133,06 (cento e trinta e três reais e seis centavos);

8.2. Caso o número de inscritos seja superior ao previsto no item 8.1.1., será cobrado um valor de R\$ 79,83 (setenta e nove reais e oitenta e três centavos) por candidato excedente;

8.2.1 O valor excedente será considerado na primeira parcela do pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total a ser adimplido, conforme item 8.5.

8.3. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais) para os candidatos cursando o nível médio; de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os candidatos cursando nível superior/graduação; e, de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os candidatos do programa de residência;

8.4. Os valores arrecadados referentes à taxa de inscrição serão depositados em conta específica da contratada durante o período de inscrição. Após o encerramento das inscrições, o valor arrecadado será repassado ao Ministério Público, no Banco do Brasil – 001, Agência nº 2576-3, Conta corrente nº 50120-4, descontadas as taxas de emissão de boleto;

8.5. O pagamento será efetuado em três parcelas: a primeira de 60% (sessenta por cento) do valor estipulado (valor total estimado), decorridos 3 (três) dias úteis da data de encerramento das inscrições; a segunda parcela correspondente a 30% (trinta por cento) deverá ser paga decorridos 3 (três) dias úteis após o encerramento da aplicação da prova; a terceira parcela correspondente a 10% (dez por cento), após a entrega, pela contratada, do resultado final, com a publicação da lista dos aprovados e classificados;

8.6. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die";

8.7. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;

8.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida para retificação e reapresentação, sendo novamente submetida ao ateste dos gestores da contratação a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

8.9. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

8.9.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

8.9.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

8.9.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.9.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da Contratada;

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

8.9.6.1. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10. O valor contratual poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma de atividades validado entre as partes, onde serão observadas as entregas acordadas e os prazos previstos e irão dirimir eventuais dúvidas;

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica, consoante previsões do Termo de Referência;

9.3. Rotinas de fiscalização contratual:

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

9.3.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

9.3.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

9.3.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

9.3.9. As comunicações entre o MPMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.3.10. O MPMS poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito(a) às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, aplicada exclusivamente para o item 10.1., alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 10.1, da seguinte maneira:
  - b.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência injustificada que resulte na má qualidade ou não execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
  - b.2) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência injustificada que resulte em atraso na execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
  - b.3) multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
  - b.4) multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
  - b.5) multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, documentação exigida para o certame ou contratação ou, ainda, recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração;
  - b.6) multa por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 01/06/2023. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código E26B9E.

- c) impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2, alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 10.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.8. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.9. Será facultada a defesa escrita à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.10. A contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 10.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Fundo Especial da Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, Programa de Trabalho 10.07901.03.091.0005.2071.0003, Fonte 0176000001, Natureza de Despesa 339039, nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000228, de 30.05.2023.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou;

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

15.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

15.4. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis— repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

15.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.5.5 A contratada declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

#### 15.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.6.1. A contratada se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

15.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

15.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

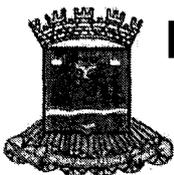
Campo Grande/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinado digitalmente)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa**  
**Nilza Gomes da Silva**

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES  
BRUN:27336255191  
Assinado de forma digital por  
NILDE CLARA DE SOUZA  
BENITES BRUN:27336255191  
Dados: 2023.06.02 15:53:13  
+04'00"

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**  
**Nilde Clara de Souza Benites Brun**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99156/2021**

FLS. 244  
PROC. 132123  
RUB: my

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**

## I – CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n 541 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.173.317/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor **Emerson Nantes de Matos**, brasileiro, portador do RG n.º 889.118, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 704.065.451-20, residente e domiciliado a Rua Irineu Pergentino Giglio, nº 281, Bairro Randolfo Jareta, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC**, inscrita no CNPJ sob nº 15.513.690/0001-50, sediada a Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, Diretora Presidente da FAPEC, portadora do RG n.º.214.26.3, emitida pela SSP/MS, e do CPF/MF nº 273.362.551,91, assistida pela Advogada, **Morgana Bordignon Krein Bosco**, OAB nº 19.973 MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato.

## II – AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

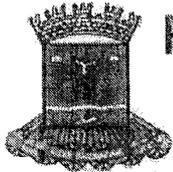
O presente Contrato é celebrado em decorrência da demanda da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e autorização do Sr. Prefeito de Nova Andradina – MS, na modalidade de contratação por Dispensa de Licitação, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 99156/2021 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

## II – FUNDAMENTO E AMPARO LEGAL:

A presente contratação está em conformidade com o Artigos 24, XIII e 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações por ser a **CONTRATADA** entidade nacional, de caráter funcional sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, nos moldes que prevê a Lei Federal da Fundações de Apoio (Lei 8.958, de 20/12/1994) com amplo domínio no campo de conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato, notório saber e reconhecimento nacional.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 245  
PROC. 122123  
RUB: my

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, pela Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e pela Lei nº 8.958 de 20/12/1994 e suas respectivas alterações, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 84, de 22 de outubro de 2019; e Lei Complementar nº 85, de 22 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, PODER LEGISLATIVO E FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA (FUNSAU)**, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 99156/2021 – Dispensa de Licitação.

1.2 Abrangem os serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público, com elaboração das provas, impressões dos cadernos, correção das provas objetivas (classificatória e eliminatória), processamento dos resultados, julgamento dos recursos e fornecimento de todo material necessário ao desenvolvimento.

1.3 O Concurso Público será composto por 03 (três) fases, cuja execução deverá ser seguida rigorosamente, conforme abaixo:

- a) FASE I – Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) FASE II – Prova de Títulos, de caráter unicamente classificatório;
- c) FASE III – Prova Prática para cargos específicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

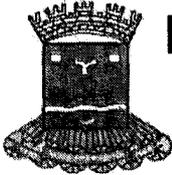
2.1. - O objeto deste contrato será realizado sob a forma de execução direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 405.000,000** (quatrocentos e cinco mil reais), para até **2.000 (dois) mil candidatos**.

3.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar sistema de arrecadação direta de inscrição, via internet, através do sistema bancário, lotéricas ou correios, que permita a realização de inscrições de qualquer ponto do território nacional.

3.3. Deverão ser concedidas isenção ao pagamento das inscrições para os ~~candidatos que tenham algum benefício estabelecido por Lei, arcando a~~ **CONTRATANTE** com eventuais diferenças de valores inerentes às inscrições dos isentos;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 246  
PROC. 132/23

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

3.4 Caso o valor de arrecadação das inscrições seja superior ao previsto no Item 5.1, deste contrato, será cobrado da contratante o valor de R\$ 74,84 (setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por candidato excedente, que serão computados como valor real e não como aditivo ao contrato, um vez que a previsão de seu valor unitário encontra-se expressa no presente instrumento;

3.5 Fica atribuído a este Contrato, para fins legais e regulamentares, que o valor das inscrições será arrecadado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no intuito de cobertura dos custos com a realização do certame, da seguinte forma:

- a) Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte e cinco reais), para cargos de nível superior;
- b) Valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cargos de nível médio e
- c) Valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cargos de ensino fundamental.

3.6 O valor total contratado importa na cobertura de todos os custos necessário à realização do concurso, notadamente à elaboração, revisão, digitação, formatação das provas, correção das provas escrita, e de títulos (para cargos de nível superior) e a eventuais julgamentos de recursos e resolução de todas as questões levantadas no certame, bem como a prova prática para contratos específicos;

3.7 Caso a totalidade obtida com as inscrições não atinja o valor SUBITENS 3.1 e 3.4, desta Cláusula, a CONTRATANTE fica obrigada a suplementar o respectivo valor, bem com a suplementar o valor inerente aos candidatos excedentes;

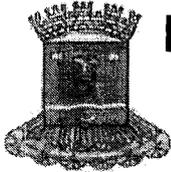
3.8 Caso a Totalidade do valor auferido com as inscrições supere o valor fixado no contrato o valor será repassado ao erário municipal, obedecidas as formalidades legais;

3.9 Os valores das inscrições serão arrecadados através de boleto bancário expedido pela CONTRATADA, sendo recebidos em conta específica da contratada aberta com a finalidade de recebimento das inscrições, e os valores recebidos serão depositados ao final das inscrições em conta bancária da CONTRATANTE, aberta especificamente para a execução do contrato e, caso a importância recebida não alcance o total previsto neste instrumento, a CONTRATANTE complementar a diferença após a finalização do período de inscrições;

3.10 O valor contratado inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhista e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), tais despesas correrão ao encargo da CONTRATADA;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 247  
PROC. 192123  
RUB: 224

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

3.11 - Não estão inseridos neste contrato os valores inerentes às taxas bancárias para emissão de boleto, sendo o respectivo valor repassado pela contratante à contratada no final da execução, após o cômputo das inscrições e o cálculo dos respectivos valores, mediante planilha com as descrições, devendo a CONTRATANTE arcar com os respectivos valores.

3.12 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018 e posteriores alterações.

3.13. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação e deva constar o número da Dispensa e do Contrato.

3.14. O pagamento será efetuado em três parcelas:

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, em até 05 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições;
- b. 25% (vinte e cinco por cento), em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do resultado da prova escrita (Objetiva); e
- c. 25% (vinte e cinco por cento), até a entrega da homologação do Resultado Final do Concurso Público.

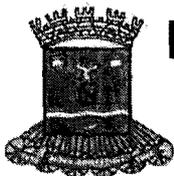
3.14.1. Os valores correspondentes aos candidatos excedentes serão pagos nas mesmas datas e proporções elencadas no subitem 3.14. para pagamento dos valores base do contrato conforme disposto na proposta;

3.14.2. Fica a CONTRATANTE ciente de que o não pagamento nas datas e valores estabelecidos no subitem 3.14., acarretará imediata suspensão dos serviços, bem como que a entrega do resultado final e homologação do certame somente ocorrerá após a quitação de todos os débitos.

3.15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.16. - Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

3.17. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da modalidade, nº do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção, e o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 248  
PROC. 122/23  
RUB: mp

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

3.18. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.

3.19. Em caso de pagamentos em contas de outros bancos, os custos correrão por conta do Contratada.

3.20. A nota fiscal correspondente será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação, do presente contrato e número da Ordem de Serviço.

3.21. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município de Glória de Dourados.

3.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

3.23. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CAIXA), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) e com Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa Estadual do Estado em que a CONTRATADA Reside.

3.24. Caso a instituição possua Certidão Positiva com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto a Certidão as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica ou digital do pagamento).

## CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:

4.1. A Vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente, caso seja necessário mediante a formalização de termo aditivo e verificação da regularidade da empresa contratada.

4.2. O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

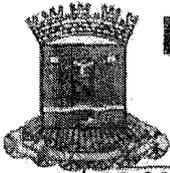
5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 249  
PROC. 132/23  
RUB. ml

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
2.090	Gestão da Sec. de Finanças e Gestão
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
147	Código Reduzido

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

6.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.6. Disponibilizar, sem ônus, os locais para a realização das provas escritas e de títulos, garantindo que os locais possuam estrutura ambiente e física suficiente e adequada para receber os candidatos, contendo também mobiliário e maquinário adequado;

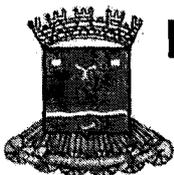
6.6.1. Os locais disponibilizados deverão possibilitar uma boa acomodação física dos candidatos, fácil acesso (inclusive para deficientes), que permita a CONTRATADA a realizar sinalização adequada para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;

6.7. Assumir as despesas com publicações inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

6.8. Constituir Comissão do Concurso para acompanhar e fiscalizar a execução, sendo esta composta por servidores designados pelas instituições, mediante Portaria assinada pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina / MS, a ser publicada no Diário Oficial do Município;

6.8.1. Fica vedada a participação no Concurso de familiares dos membros da Comissão do Concurso, que possuam até terceiro grau de parentes, linha reta e colateral, sendo dever da Contratante informar esse fato a Comissão e garantir o respectivo cumprimento.

6.8.1.1. Caso seja identificado parente de membro da Comissão, na condição



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 250  
PROC. 122/20  
DIR. 324

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

especificada no item 6.8.1., inscrito, fica determinado que, em face a constatação e ciência, deverá ser feito o indeferimento de sua inscrição e a comunicação do ato ao Ministério Público Estadual para ciência.

6.8.2. A fiscalização do Contrato a ser realizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Compreende:

- a) Solicitar à CONTRATADA, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- b) Emitir Pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial a aplicações das sanções e alterações do mesmo, fazendo registro em livro próprio para este fim;
- c) Reporta-se aos responsáveis indicados pela CONTRATADA, quando da necessidade de adoção de providencias atinentes a este contrato;
- d) Resolver conflitos inerentes à eliminação de candidatos, conforme lhe for repassado pela CONTRATADA, bem como sobre conflitos pertinentes ao cumprimento da legislação municipal e sobre requisitos de investidura do cargo.

6.9. Indicar os fiscais do contrato, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cabe à contratada a responsabilidade de:

7.1.1 – A Contratada obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

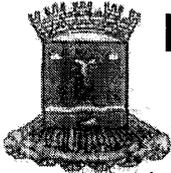
7.1.2 - Fazer cumprir rigorosamente pelos seus prestadores de serviços, o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade;

7.1.3 – Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;

7.1.4 – Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer as suas próprias expensas às correções que se fizerem necessárias sobre os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante;

7.1.5 – Responsabilizar por todas as demandas de ordem administrativa ou judicial decorrente de todas as fases do processo que envolver o Concurso Público, objeto deste contrato;

7.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 251  
PROC. 122123  
MUN: 27

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

exigidas na Licitação;

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros;

7.1.8 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual;

7.1.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.10 – Assumir e disponibilizar todos os equipamentos para a realização das provas escritas e de títulos, bem como o recurso Humano para a realização das Inscrições;

7.1.11 – Disponibilizar em seu sitio virtual o Manual do Candidato e as fichas de inscrições, para a realização das mesmas;

7.1.12 – Disponibilizar uma equipe para prestar informações e recebimento da taxa de inscrições em local e horário a ser definido pela CONTRATANTE;

7.1.13 - Disponibilizar os Fiscais de Sala para a execução dos serviços durante a realização das provas, sendo no mínimo 01 (um) fiscal para cada sala, além dos Fiscais da área externa;

7.1.14 - A Contratada apresentará relatório completo contendo a relação de todos os candidatos inscritos e as respectivas funções;

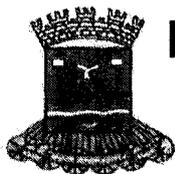
a) Solicitar, prévia e expressa, aprovação da Comissão do Concurso quanto a todos os procedimentos a serem efetivados durante as etapas do concurso que ficarem sob sua responsabilidade, em especial:

i. proposição e definição do cronograma, no qual estarão discriminados as datas e os prazos em que as etapas do concurso devam ser desenvolvidas;

ii. planejamento preliminar, detalhando todas as atividades a serem desenvolvidas relativamente à elaboração de editais, inscrição e cadastramento de candidatos, serviços de divulgação e apoio aos candidatos, seleção dos profissionais das bancas examinadoras;

iii. definição dos critérios de seleção de conteúdos e elaboração das questões, confecção dos cadernos de provas, reprodução do material, logística para aplicação das provas, avaliação dos resultados, encaminhamento e apreciação de recursos, respeitadas as demais especificações e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência.

b) Encaminhar arquivo para publicação na imprensa dos editais de divulgação das diversas etapas, na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências de publicação oficial.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

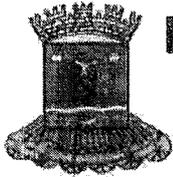
Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 252

PROC. 132123

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

- c) Divulgar no seu sitio na internet, às suas expensas, comunicados relativos a todas as fases do Concurso Público;
- d) Elaborar e disponibilizar no respectivo endereço eletrônico, com opção para impressão, os seguintes materiais:
- manual do candidato, contendo o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;
  - instruções para o recolhimento do valor da inscrição, bem como a opção de preenchimento on-line e impressão do boleto bancário;
  - recibo de inscrição no concurso;
  - formulário para recurso em qualquer etapa do concurso.
- e) Disponibilizar aos candidatos uma central de atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos candidatos deficientes.
- f) Responder aos questionamentos dos candidatos em tempo hábil para garantir a participação nas etapas relacionadas à consulta.
- g) Desenvolver sistema computacional e responsabilizar-se pelo processo de inscrição e análise dos pedidos de isenção de taxas.
- h) Manter em sistema computacional de armazenamento as informações pertinentes aos candidatos inscritos, durante o prazo de validade do concurso.
- i) Entregar para contratada a lista dos candidatos inscritos, em meio digital e impresso, contendo os dados: número de inscrição, nome completo, sexo, indicação de portador de deficiência, de isenção de inscrição e cotista, número do documento de identidade e órgão expedidor, CPF, data de nascimento, endereço e telefone.
- j) Encaminhar à Comissão do Concurso as seguintes informações estatísticas:
- número total de candidatos inscritos;
  - número de candidatos com deficiência inscritos, especificando o tipo de deficiência;
  - número de candidatos isentos da taxa de inscrição;
  - número de candidatos inscritos por cota.
- k) Disponibilizar no respectivo endereço eletrônico, para consulta, o local de provas por nome e CPF do candidato, com a devida antecedência;
- l) Formar as bancas examinadoras para a elaboração e correção das provas, compostas por profissionais especialistas nas suas áreas de atuação, de notório saber e ilibada reputação;

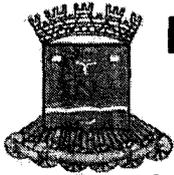


**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 253  
PROC. 132123  
TPV my

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

- m) Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- n) Elaborar as provas escritas com questões inéditas, de múltipla escolha, que não comportem mais de uma interpretação, não contenham matérias polêmicas, apropriadas a linguagem escolar de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e quantidade.
- o) Elaborar provas especiais para os candidatos com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição, bem como disponibilizar profissionais preparados e qualificados para a aplicação da prova.
- p) Formar equipe para aplicação das provas composta, no mínimo, por:  
i. um fiscal para cada 30 (trinta) candidatos e, no mínimo, dois por sala;  
ii. dois fiscais, (01 masculino e 01 feminino) para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro por local de prova;  
iii. seguranças para porta de banheiro munidos de detector de metal;  
iv. um médico ou equipe médica, para cada local de prova, que dará suporte médico necessário, com resposta no menor espaço de tempo possível, durante a aplicação das provas;  
v. quatro serventes (02 limpezas/representantes local/porteiro), para cada local de prova;  
vi. segurança especializados, em quantidade equivalente ao número de inscritos, visando atender as necessidades do certame, devendo haver o mínimo de 4 seguranças por local de aplicação de prova. Os seguranças privados deverão ser capacitados e treinados, a evitar fraudes durante a aplicação das provas, por local de prova;  
vii. um coordenador, por local de prova;  
viii. um auxiliar de coordenador;  
ix. Um Coordenador Geral, que ficará a disponibilização da comissão durante toda a aplicação; e
- q) Disponibilizar serviço para detecção de metais e de ponto eletrônico;
- r) Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística, em todas as etapas de sua responsabilidade, demais documento para fins de elaboração de instruções necessários.
- s) Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), em questionamento ou recursos sobre as provas do Concurso Público;
- t) Colher impressão digitais e adotar mecanismo de segurança de



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

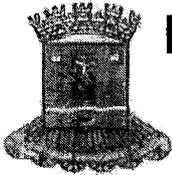
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

identificação dos candidatos, para preservação do sigilo no dia da realização das provas;

- u) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Concurso Público;
- v) responsabilizando-se pela divulgação direta ou indireta, por quaisquer meios ou informações, que comprometam a sua realização.
- w) Vistoriar os locais de aplicação de prova disponibilizados pelo CONTRATANTE, solicitando adequações ao mesmo se necessárias;
- x) Disponibilizar em cada local de prova, pelo menos, uma sala específica para lactantes;
- y) Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários a execução do Concurso;
- z) Assegurar todas as condições para que a Comissão do Concurso Público faça a informações e os e fiscalização da execução do contrato e prestar-lhe os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- aa) Designar um responsável para representá-la durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- bb) Apresentar declaração, em até dois dias antes da assinatura do contrato, em que se obriga a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente, sendo extensiva, também, aos seus responsáveis.
- cc) Manter a escala de profissionais, que permita a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;
- dd) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao Concurso Público, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- ee) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas ao contrato;
- ff) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do contrato;
- gg) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de

FLS. 254  
PROC. 122123  
RUB: 204



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

atrasos, e ausências, por outros profissionais;

FLS. 255  
PROC. 122/23  
RUB: m

hh) Efetuar, de imediato, sempre que exigido, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

ii) Apresentar relatório, ao final da execução do contrato, sobre os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.

jj) Comunicar à Comissão do Concurso, por escrito e em até vinte e quatro horas, qualquer alteração do conteúdo do sítio na Internet referente ao Concurso Público;

kk) Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

ll) Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas;

mm) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados; e

nn) Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da Contratante.

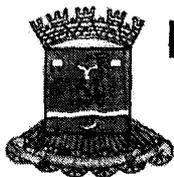
7.1.15 A instituição que vier a ser contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.

7.1.16 A empresa contratada deverá dispor de assistência e permanecer em funcionamento no horário mínimo das 08h00min às 17h00min, de segunda e sexta-feira.

7.1.17 A empresa ou instituição deverá fornecer canais e telefones para que a CONTRATANTE e qualquer pessoa possa entrar em contato, para tirar dúvidas, encaminhamento de documentos, recursos, ou qualquer outro caso que couber a Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 256  
PROC. 132/20  
RUB: my

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

presente Contrato, por ato escrito unilateral, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e nos artigos 1.226 e 1.229 do Código Civil.

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

**CLÁUSULA NONA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo Administrativo nº 99156/2021 – Dispensa de Licitação**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

13.2. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Andradina – MS, que ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

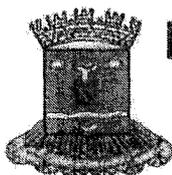
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

14. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina – MS, para dirimir todas

FLS. 257  
PROC. 192129  
RUB: my



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos contratados como domicílio, para que neles exerçam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Andradina-MS, 30 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Emerson Nantes de Matos  
Secretário de Finanças e Gestão

Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino  
e a Cultura - FAPEC  
Nilde Clara de Souza Benites Brun  
Representante da Empresa

Morgana Bordignon Krein Bosco  
Advogada - OAB nº 19.973 MS

## TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME: GRACIELE FERNANDES PEREIRA

NOME: FABIANA DE MELLO SANTANA

CPF/ME: 036.085.071-35

CPF/ME: 052.088.251-25

Rua Antonio Ulisses Pinheiro nº 11, nesta  
compra

Rua Marcellene Marques G. nº 946, nesta cidade

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>